



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

LEI N° 325/97

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MATILDO DIAS DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rondon do Pará aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1 ° - Fica criado o Conselho Municipal de Política Agrícola e Reforma Agrária, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2° - Ao Conselho Municipal de Política Agrícola e Reforma Agrária compete:

I - Realizar o cadastramento rural em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

II - Deliberar e encaminhar ao INCRA sugestões de áreas para desapropriação, bem como de obras a serem executadas e serviços a serem realizados;

III - Participar do processo de avaliação dos bens e benfeitorias do imóvel rural do município;

IV - Participar da elaboração do projeto de reforma agrária, acompanhando e avaliando a execução dos assentamentos;

V - Interferir nas negociações e soluções de conflitos fundiários;

VI - Propor metas de assentamento a serem anualmente alcançadas;

VII - Aprovar, em sessão plenária, o Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3° O Conselho Municipal de Política Agrícola e Reforma Agrária será composto de 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, das entidades, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal.

II - 01 (um) representante da EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural;

III - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município; IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município;

V - 01 (um) representante da Câmara Municipal.

VI - 01 (um) representante do Movimento dos trabalhadores Sem-Terra;

VII - 01 (um) representante do Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

VIII - 01 (um) representante da Igreja Católica;

IX - 01 (um) representante do Ministério Público;

X - 01 (um) Agente Financeiro Oficial

XI - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública SEGUP;

XII - 01 (um) representante do Instituto de Colonização e Reforma Agrária -INCRA;

§ 1º - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a Presidência do Conselho.

§ 2º - Os demais representantes serão livremente indicados pelas entidades, e empossadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 4º - O mandato dos membros do COMPARA será de 01 (um) ano, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço público relevante prestado ao município.

§ 1º - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou maioria de seus membros;

§ 2º - As reuniões do Conselho lavrar-se-ão em atas e deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º - A homologação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Agrária e Reforma Agrária, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal; Política

§ 4º - A escolha dos Conselheiros deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá condições e as informações necessárias ao cumprimento das atribuições do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Política Agrícola e Reforma Agrária;

I - Presidir as reuniões e coordenar os debates e considerando os votos dos Conselheiros presentes.

II - Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

III - Fixar a pauta dos trabalhos e submeter a apreciação do plenário os assuntos e propostas apresentadas pelos Conselheiros.

IV - Nomear os membros indicados por órgãos e entidades participantes;

V - Dar posse aos membros do COMPARA.

VI - Distribuir para estudo, parecer e relatos dos membros os assuntos submetidos à apresentação do COMPARA.

VII - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade nas decisões do Conselho com os objetivos do Plano Nacional de Reforma Agrária e suas diretrizes e prioridades.

VIII - Assinar as correspondências do Conselho, bem como as atas das reuniões.

IX - Cabe ao presidente, se for o caso, o voto de Desempate.

X - Designar os membros do COMPARA para desempenhar atividades especiais;

XI - Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do COMPARA.

XII - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade nas decisões do COMPARA e suas diretrizes e prioridades.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º - São órgãos administrativos do COMPARA:

I - A Presidência;

II - A Vice - Presidência;

III - A Secretaria;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A instalação do Conselho Municipal de Política Agrícola e Reforma Agrária e a nomeação dos Conselheiros ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Parágrafo Único - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, para regularizar o seu funcionamento.

Art. 9º - Na ausência do Presidente assume o Vice - Presidente do COMPARA.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Reforma Agrária tem foro e sede no município de Rondon do Pará

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Novembro de 1997.


MATILDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal


FRANCISCO RICARDO DANTAS MUNIZ
Secr. de Administração


JOSÉ BARBOSA DA SILVA
Secr. de Agricultura